



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**XIX CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO**

**GRADE DA PRIMEIRA PROVA DE NATUREZA DISSERTATIVA E/OU DISCURSIVA**

Além dos critérios técnicos a seguir expostos, a Banca Examinadora esclarece que, de conformidade com o Item 5.4.8 do Edital, levou em conta, na atribuição de notas, a correção da linguagem, a clareza da exposição, a sequência lógica de raciocínio e a qualidade da argumentação em todas as respostas elaboradas pelos candidatos.

**DIREITO CONSTITUCIONAL**  
**(10 pontos)**

a) (3 pontos)

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ambas se voltam contra a inefetividade das normas constitucionais.</li> <li>- O MI é instrumento de controle concreto da inconstitucionalidade da omissão, voltando-se à tutela de direitos subjetivos.</li> <li>- MI é garantia individual; enquanto a ADI é instrumento de controle abstrato da inconstitucionalidade da omissão, voltada à defesa objetiva da Constituição.</li> <li>- Explanar acerca de distinções referentes à legitimidade, competência, objeto e efeitos da decisão.</li> </ul>
--	--

b) (3 pontos)

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Corrente não concretista (MI 107-DF).</li> <li>- Corrente concretista individual intermediária (MI 232-1-RJ).</li> <li>- Corrente concretista individual direta (MI 721-DF).</li> <li>- Corrente concretista geral (MI 670, 708 2 712).</li> </ul>
--	---

c) (4 pontos)

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- São direitos fundamentais (Título II da Constituição), com aplicação imediata, cuja omissão é passível de controle por MI.</li> <li>- MI 712 – STF determinou a aplicação da Lei 7.783/89 ao serviço público até que a matéria seja regulamentada pelo Congresso Nacional.</li> </ul>
--	--

**DIREITO ADMINISTRATIVO**  
**(10 pontos)**

a) (3 pontos)

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Abordar os dois regimes de responsabilidade civil, objetiva e subjetiva, aplicáveis às entidades da Administração Pública.</li><li>- Dissertar sobre as teorias da culpa administrativa, de risco administrativo e de risco integral previstas no ordenamento jurídico brasileiro.</li><li>- Explicar seus elementos caracterizadores e suas previsões legais.</li></ul>
--	--

b) (4 pontos)

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Defender o Ente Público Estadual com fulcro na responsabilidade subjetiva, fazendo-se necessário ao autor comprovar dolo ou culpa (ônus da prova).</li><li>- Buscar descaracterizar a responsabilidade objetiva do Estado e seus elementos.</li><li>- Atacar a inexistência de responsabilidade do Estado por dano moral.</li><li>- Atacar o valor pedido na ação como exorbitante com prejuízo para o Erário para fins de responsabilidade civil do Estado.</li></ul>
--	--

c) (3 pontos)

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Discorrer sobre o sistema de precatórios e de requisição de pequeno valor e fundamentar.</li><li>- Dissertar sobre a ação regressiva contra o autor do dano, suas características e seu cabimento.</li><li>- Arrazoar acerca da inaplicabilidade da obrigatoriedade da denunciação da lide da Administração a seus agentes segundo o posicionamento doutrinário majoritário nos casos de discussão de responsabilidade objetiva e sua aceitação, facultativamente, nos casos de responsabilidade subjetiva.</li></ul>
--	---

**DIREITO TRIBUTÁRIO**  
**(10 pontos)**

a) (6 pontos)

	<p>- O repasse é constitucionalmente assegurado em razão da autonomia política e financeira efetivas das unidades federativas. Partilha de recursos da arrecadação como pilar do federalismo cooperativo. O benefício fiscal concedido pelo Estado no exercício de sua competência tributária, a que está atrelada também a competência exonerativa, só pode ser descontado da parcela que cabe ao Estado concedente do favor legal, não afetando o quota-parte assegurada aos Municípios, sob pena de quebra do pacto federativo. STF; RE 526.831-4; SC; Tribunal Pleno; Rel. Min. Ricardo Lewandowski; Julg. 18/06/2008; DJE 28/11/2008; Pág. 61. CF, Art. 158, IV.</p>
--	---

b) (4 pontos)

	<p>- As multas moratórias são incluídas no cálculo da Quota-Parte, por caracterizarem “adicionais e acréscimos relativos a impostos.” (CF. 1988, art. 160; LC 63/90, art. 1º, Parágrafo único).</p> <p>- Já as multas punitivas são sanções aplicadas pela Administração Tributária em decorrência do descumprimento da legislação tributária e não se revestem do caráter de receita pública tributária, não sendo incluídas no cálculo da quota parte ausente regra legal ou constitucional. A regra prevista na LC nº 63/90 restringe-se apenas às multas moratórias, que são aquelas devidas em virtude do atraso dos devedores em pagar o débito de ICMS, não abrangendo as multas denominadas punitivas, decorrentes da não observância, pelo contribuinte, das normas tributárias, cuja natureza é de coibir ou desencorajar o cometimento de novas infrações.</p>
--	---

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**  
**(10 pontos)**

a) (4 pontos)

	- Agravo Interno/Regimental dirigido ao próprio Tribunal local, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, considerando a dobra do art. 188 do CPC. Explicação de que a matéria foi consolidada a partir do Julgamento do Ag Reg no Agravo em REsp 1154599
--	---

b) (3 pontos)

	- Sim, conforme decidido na questão de ordem no agravo – 260033/PR, por não se tratar de erro grosseiro.
--	--

c) (3 pontos)

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inaplicabilidade do precedente utilizado pelo Tribunal local para a denegação do Recurso Especial manejado pela Fazenda Pública.</li><li>- Em se tratando de sentença ilíquida, em que a apuração de créditos depende de dilação probatória, não se exige da Fazenda Pública a indicação imediata do valor que supostamente seria devido, o que afasta a aplicação pelo do artigo 739-A, §5º, do CPC.</li><li>- Ressalva feita pelo próprio C. STJ no julgamento do REsp 1387248/SC.</li><li>- Necessidade de processamento do Recurso Especial manejado.</li></ul>
--	---